



Mensagem à Câmara nº. 022/2022

Paraty, 03 de novembro de 2022

À sua Excelência o Senhor
Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar nº 026/2016, Lei Complementar nº 010/1994, Lei Complementar nº 062/2018 e dá outras providências”.

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar nº 026/2016, Lei Complementar nº 010/1994, Lei Complementar nº 062/2018 e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em questão faz-se mister ao entendimento desta Municipalidade uma vez que em atenção aos princípios e regras de responsabilidade fiscal, após grande esforço da Secretaria Municipal de Finanças, torna-se viável reestruturar a legislação municipal para organizar a direção das unidades escolares e valorizar os servidores que ocupam funções gratificadas.

Entre as mudanças proposta, deve ser destacada a necessidade de criação dos cargos de diretores e diretores-adjuntos das unidades escolares da rede pública municipal, conforme determinado na Lei Municipal Complementar nº 026/2016.

Fica proposto no presente projeto a criação da promoção horizontal especial na carreira do magistério municipal que propõe contagem diferenciada no tempo de promoção para os professores que exercerem o cargo de diretor e diretor-adjunto de unidade escolar.

O projeto de lei atualiza os valores das funções gratificadas, tendo vista a necessidade de adequar o acréscimo de responsabilidade inerente ao exercício da função de confiança com a retribuição financeira pelo seu exercício.

As alterações à Lei Complementar nº 062/2018 busca implementar no Município de Paraty órgão municipal de proteção e defesa do consumidor.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE ___/___/2022.

Altera a Lei Complementar nº 026/2016, Lei Complementar nº 010/1994, Lei Complementar nº 062/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 026/2016, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

Art. 6-A - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - CATEGORIA A: Escolas da Rede Municipal que possuem mais de 500 (quinhentos) alunos.

II - CATEGORIA B: Escolas da Rede Municipal que possuem de 200 a 499 alunos

III - CATEGORIA C: Escolas da Rede Municipal que possuem de 100 a 199, abaixo de 100 com agrupamento de escolas.

IV - CATEGORIA D: Escolas da rede municipal que possuem menos de 100 alunos;

V - CATEGORIA ESCOLAS COSTEIRAS: Escolas da Rede Municipal em região costeira

VI - DIRETOR GERAL DE ESCOLA – CATEGORIA A - Escolas da Rede Municipal que possuem mais de 500 (quinhentos) alunos;

VII - DIRETOR GERAL DE ESCOLA – CATEGORIA B - Escolas da Rede Municipal que possuem de 200 a 499 alunos;

VIII - DIRETOR GERAL DE ESCOLA – CATEGORIA C – Escolas da Rede Municipal que possuem de 100 a 199, abaixo de 100 com agrupamento de escolas;

IX – DIRETOR GERAL DE ESCOLA - CATEGORIA ESCOLAS COSTEIRAS –
Escolas da Rede Municipal em região costeira;

X - DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA – CATEGORIA A - Escolas da Rede
Municipal que possuem mais de 500 (quinhentos) alunos;

XI - DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA – CATEGORIA ESCOLAS COSTEIRAS -
Escolas da Rede Municipal em região costeira;

§ 1º - Ato do Secretário de Educação classificará as unidades escolares em
categorias e regiões.

§ 2º - A revisão do ato de classificação das unidades escolares ocorrerá uma vez
por ano.

Art. 13 - (...)

III - por ato do prefeito, no exercício do poder de livre nomeação e exoneração do
cargo comissionado.

Art. 17 (...)

§1º As horas de atividades com alunos terão a duração de 60 (sessenta) minutos
cada, na Educação Infantil, nos anos iniciais compreendidos do 1º ao 5º ano e nos
anos finais compreendidos do 6º ao 9º ano.

Art. 23 (...)

§3º O integrante do Quadro Próprio do Magistério receberá na jornada
suplementar o valor hora correspondente ao seu vencimento básico, sem a
incidência de qualquer gratificação ou adicional, exceto a gratificação referente ao
efetivo exercício de regência de classe e a gratificação prevista no art. 40.

Art. 27-A – Haverá progressão horizontal especial, independente da regra do art.
27 nas seguintes hipóteses:

I - O Professor a cada período de 12 meses no cargo de diretor de escola passará
para o próximo grau da carreira (progressão horizontal);

II - O Professor a cada período de 24 meses no cargo diretor adjunto de escola passará para o próximo grau da carreira (progressão horizontal);

III - O Professor a cada período de 24 meses no cargo de coordenador de escola passará para o próximo grau da carreira (progressão horizontal);

§1º - a consolidação do direito a progressão horizontal especial e seu efeito financeiro depende de requerimento do servidor e será contado a partir da solicitação, sendo vedado o pagamento retroativo.

§2º - a contagem de prazo para progressão especial tem termo inicial o exercício do cargo de Diretor ou Diretor Adjunto a partir do ano de 2023.

Art. 36 (...)

§3º - A partir do exercício financeiro de 2023 a revisão geral anual deve incidir no vencimento inicial de cada referência das tabelas do Anexo III e Anexo IV.

Art. 2º - Ficam criados 15 cargos de Agente de Apoio à Educação Especial.

Parágrafo único – O Anexo I da Lei Complementar nº 026/2016 fica consolidado no total de 45 cargos de Agente de Apoio à Educação Especial.

Art. 3º - Ficam criados 49 cargos de coordenador de unidade escolar com as atribuições e requisitos definidos no Anexo I desta lei.

Art. 4º - Ficam criados 3 cargos de coordenador de escola costeira com as atribuições e requisitos definidos no Anexo I desta lei.

Art. 5º A Lei Complementar nº 026/2016 passa a vigorar acrescida do Anexo IV-A e Anexo V-A, previstos no Anexo I e II desta Lei.

Art. 6º - Em até 120 dias após a publicação desta lei a Secretaria Municipal de Educação expedirá ato para realização do processo seletivo de escolha dos Diretores e Diretores Adjuntos de Escola.

Parágrafo único – até a finalização do processo seletivo haverá nomeação interina de Diretores e Diretores Adjuntos.

Art. 11 - Ficam criados os cargos e funções listados no Anexo II, integrantes da estrutura da Secretaria Executiva de Governo e lotados na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, sem prejuízo de remoção de servidores de outras secretarias para formação do corpo administrativo e de fiscalização do Procon.

Art. 13 – (...)

I - Diretor do Procon

II - Secretário Executivo de Governo

III - um representante dos fornecedores

IV - dois representantes de associações que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei 8.078/90

V - Ouvidor Geral do Município

Art. 47 - O Chefe do setor de fiscalização, após parecer do assessor jurídico, proferirá decisão final, determinando, nos casos em que se esteja diante de reclamações fundamentadas, atendidas ou não, sua devida inscrição no cadastro de que trata o art. 44, da Lei n. 8.078, de 11 setembro de 1990.

Art. 60 - Não sendo recolhido o valor da multa aplicada em 30 (trinta) dias da ciência do autuado sobre a decisão administrativa definitiva, será o débito inscrito em dívida ativa no Município de Paraty, para subseqüente cobrança executiva.

Parágrafo único - Após o prazo do recolhimento previsto no caput a multa será acrescida de juros, honorários e atualização monetária

Art. 61 - A Procuradoria-Geral do Município será responsável pela inscrição em dívida ativa dos débitos referidos no artigo anterior.

Art. 7º - Fica revogado o §3º do art. 19 da Lei Complementar nº 103/2022.

Parágrafo único – o efeito financeiro da migração de jornada do professor deve ser implementado a partir do efetivo exercício da nova carga horária, vedado o pagamento retroativo.

Art. 8º – O Secretário Municipal de Educação será nomeado entre cidadãos com diploma de licenciatura em qualquer área do conhecimento e com 5 anos de experiência na educação básica, acrescido dos requisitos previstos na Lei Orgânica do Município de Paraty.

Art. 9º - Os valores das funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Paraty ficam atualizadas conforme os valores definidos no Anexo III desta lei.

Art. 10 - A Lei Complementar nº 062/2018, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

Art. 3 Fica criado o PROCON Municipal de Paraty, órgão da Secretaria Executiva de Governo, destinado a promover, a implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo lhe:

(...)

Art. 4 O PROCON PARATY fica vinculado à Secretaria Executiva de Governo.

Art. 9 - Compete aos fiscais do Procon:

(...)

XV - Prolatar a decisão em primeira instância no processo originário do Auto de Infração

Art. 9-A - Compete ao Chefe do setor de fiscalização coordenar as atividades e homologar os atos do art. 9.

Art. 10 (...)

XIV - REVOGADO

Anexo IV

Nome do cargo e função gratificada	Quantidade	Carga horária semanal	Símbolo remuneratório	Requisito
Diretor do Procon	1	40 horas	CC-7	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Nível superior em Direito, Administração ou 5 anos de experiência na área de defesa do consumidor.
Assessor Jurídico	1	40 horas	FG-8	Procurador do Município
Chefe do setor de fiscalização	1	40 horas	FG-4	Nível médio
Chefe do setor de atendimento	1	40 horas	FG-1	Nível médio

CC-EDU 1	R\$ 5.700,00
CC-EDU 2	R\$ 4.104,00
CC-EDU 3	R\$ 4.560,00
CC-EDU 4	R\$ 4.104,00
CC-EDU 5	R\$ 3.648,00
CC-EDU 6	R\$ 3.456,00
CC-EDU 7	R\$ 3.990,00
CC-EDU 8	R\$ 3.192,00

Enquadramento funcional	
Orientador educacional	Classe K - LC n. 10/1994
Supervisor de ensino	Classe K - LC n. 10/1994
Agente de atividades escolares	Classe J - LC n. 10/1994
Monitor de transporte escolar	Classe C - LC n. 10/1994
Agente de segurança escolar	Classe C - LC n. 10/1994
Agente de manutenção	Classe B - LC n. 10/1994
Motorista de transporte escolar	Classe H - LC n. 10/1994

Anexo III

Função Gratificada	Valores
FG 1	R\$ 1.212,00
FG 2	R\$ 1.212,00
FG 3	R\$ 1.212,00
FG 4	R\$ 1.421,46
FG 5	R\$ 2.015,00
FG 6	R\$ 2.772,50
FG 7	R\$ 3.025,00
FG 8	R\$ 3.530,00

§ 1º - Os valores à títulos de multa, juros e atualização monetária recuperados pela Procuradoria-Geral do Município devem ser repassados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

§ 2º - Transcorrido o período de 06 (seis) meses sem que tenha havido o pagamento, a Procuradoria-Geral do Município promoverá a distribuição da execução judicial do débito.

Art. 11 - A Lei Complementar nº 062/2018 passa a vigorar acrescida do Anexo II previsto no Anexo IV desta lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paraty, em 27 de outubro de 2022.

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito

Anexo I



CARGO COMISSIONADO

DENOMINAÇÃO	Quantitativo	CARGA HORÁRIA	ENQUADRAMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO E NOMEAÇÃO
DIRETOR GERAL DE ESCOLA COSTEIRA	01	35 HORAS SEMANAIS	CC-EDU 1	Professor Efetivo com curso superior completo em Pedagogia ou Licenciatura Plena na Área de Educação
DIRETOR GERAL DE ESCOLA – CATEGORIA A	05	35 HORAS SEMANAIS	CC-EDU 3	Professor Efetivo com curso superior completo em Pedagogia ou Licenciatura Plena na Área de Educação
DIRETOR GERAL DE ESCOLA – CATEGORIA B	07	35 HORAS SEMANAIS	CC-EDU 4	Professor Efetivo com curso superior completo em Pedagogia ou Licenciatura Plena na Área de Educação
DIRETOR GERAL ESCOLA – CATEGORIA C	10	35 HORAS SEMANAIS	CC-EDU 5	Professor Efetivo com curso superior completo em Pedagogia ou Licenciatura Plena na Área de Educação

DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA COSTEIRA	01	35 HORAS SEMANAI S	CC-EDU 2	Professor Efetivo com curso superior completo em Pedagogia ou Licenciatura Plena na Área de Educação
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA – CATEGORIA A	05	35 HORAS SEMANAI S	CC-EDU 6	Professor Efetivo com curso superior completo em Pedagogia ou Licenciatura Plena na Área de Educação
COORDENADOR DE ESCOLA COSTEIRA	03	35 HORAS SEMANAI S	CC-EDU 7	Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena na Área de Educação
COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR	49	35 HORAS SEMANAI S	CC-EDU 8	Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena na Área de Educação

DAS ATRIBUIÇÕES

DIRETOR GERAL:

1. Cuidar das finanças da escola:
 - a. Criar e Regularmentar a APM, aplicando corretamente seus recursos de acordo com a Resolução CD/FNDE/MEC nº 10 de 18/04/2021
 - b. Criar e regularizar os Conselhos Escolares conforme orienta a Lei 9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional
2. Prestar contas à comunidade;



3. Conhecer a legislação e as normas da Secretaria de Educação para reivindicar ações junto a esse órgão;
4. Fazer o acompanhamento e lançamento do ponto;
5. Fiscalizar e acompanhar o preenchimento do sistema educação de registro e acompanhamento escolar.
6. Identificar as necessidades da instituição e buscar soluções junto às comunidades interna e externa e à Secretaria de Educação;
7. Prezar pelo bom relacionamento entre os membros da equipe escolar, garantindo um ambiente agradável;
8. Manter a escola esteja limpa e organizada;
9. Garantir a integridade física da escola, tanto na manutenção dos ambientes quanto dos objetos e equipamentos;
10. Conduzir a elaboração do projeto político-pedagógico, o PPP, mobilizando toda a comunidade escolar nesse trabalho e garantindo que o processo seja democrático até o fim;
11. Acompanhar o cotidiano da sala de aula e o avanço na aprendizagem dos alunos;
12. Ser parceiro do coordenador pedagógico na gestão da aprendizagem dos alunos;
13. Incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras, provendo o material e o espaço necessário para seu desenvolvimento;
14. Gerenciar e articular o trabalho de professores, coordenadores, orientadores e funcionários;
15. Manter a comunicação com os pais e atendê-los quando necessário.

DIRETOR ADJUNTO:

- 1 Substituir o diretor em sua ausência e impedimentos eventuais;
- 2 Coordenar o funcionamento geral do turno
- 3 Fazer o acompanhamento e lançamento do ponto;
- 4 Fiscalizar e acompanhar o preenchimento do sistema educação de registro e acompanhamento escolar.
- 5 Acompanhar projetos pedagógicos junto aos coordenadores e dar suporte a eles;
- 6 Manter-se informado de todas as atividades desenvolvidas e de todos os assuntos relativos ao ensino de forma geral;
- 7 Auxiliar o diretor no desempenho de suas funções;



- 8 Desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo diretor;
- 9 Incumbir-se de todas as atividades que por sua natureza, ou em virtude das disposições regulamentares, sejam decorrentes de suas atribuições.
- 10 Comportar-se com urbanidade e respeito no trato com o Diretor, Especialistas da Educação, alunos, pais e demais servidores;
- 11 Manter as autoridades informadas sobre a vida administrativa do estabelecimento;
- 12 Encerrar diariamente os livros de ponto dos professores e servidores, fazendo anotações que se fizerem necessárias, no turno sob sua responsabilidade;
- 13 Supervisionar a manutenção da limpeza, conservação das instalações pelos auxiliares de serviços, bem como elaborar seus horários de trabalho;
- 14 Elaborar juntamente com as cantineiras o cardápio da merenda oferecida pela escola e fazer o controle da merenda escolar;
- 15 Manter o controle de recebimento de material, distribuição, estoque e inventários.

COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR E ESCOLA COSTEIRA:

1. Garantir a formação continuada dos docentes
2. Fiscalizar e acompanhar o preenchimento do sistema educação de registro e acompanhamento escolar.
 3. **Verificar a conexão entre teoria e prática**
 4. **Incentivar o trabalho em grupo**
 5. **Ouvir e guiar os professores**
6. **Garantir a boa comunicação entre o núcleo pedagógico da SME, equipe gestora e docentes da unidade escolar.**
 7. **Fazer o acompanhamento e lançamento do ponto;**
8. **Planejar, orientar e garantir o cumprimento do Horário de Trabalho Pedagógico Coletiva HTPC, de acordo com a Lei 026/2016.**

Anexo II





MUNICÍPIO DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO DA SILVA, Nº 142 - PONTAL - CNPJ: 29.172.475/0001-47
PARATY/RJ - CEP 23.970-000
FONE: (24) 3371-9900



CÓDIGO DE ACESSO

6D84437BB7CC47AEBD47011B0059AF7A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL em 03/11/2022 13:13:26
CPF:***.***-.037-56
Unidade certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6D84437BB7CC47AEBD47011B0059AF7A>